

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria Geral.....	1
Plenário.....	3
Corregedoria Nacional.....	7

SECRETARIA GERAL

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Data de distribuição: 27/07/2020

Processo: 1.00498/2020-06

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Processo: 1.00499/2020-51

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Processo: 1.00500/2020-93

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00501/2020-47

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Processo: 1.00502/2020-09

Classe: Sindicância

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00457/2020-66

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00503/2020-54

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 28/07/2020

Processo: 1.00504/2020-08

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00505/2020-61

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Processo: 1.00506/2020-15

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00507/2020-79

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00509/2020-86

Classe: Arguição de Impedimento ou Suspeição

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00508/2020-22

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00510/2020-38

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00511/2020-91

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00512/2020-45

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00513/2020-07

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00514/2020-52

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 29/07/2020

Processo: 1.00515/2020-06

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00516/2020-60

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00517/2020-13

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00518/2020-77

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Processo: 1.00519/2020-20

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Data de distribuição: 30/07/2020

Processo: 1.00520/2020-82

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Data de distribuição: 31/07/2020

Processo: 1.00028/2019-73

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00521/2020-36

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 31 DE JULHO DE 2020

Procedimento de Controle Administrativo – PCA Nº 1.00516/2020-60

Requerente: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Requerido: Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz

Ministério Público Federal

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

DECISÃO LIMINAR

(...)

Conclui-se, assim, que se mostram presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 43, VIII, do RI/CNMP.

Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, suspendendo os efeitos da decisão na Reclamação objeto do PGEA 1.00.001.000098/2020-91, em curso perante o Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF até que seja proferida decisão definitiva de mérito por este Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de assegurar o regular andamento dos feitos na 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 2020.

Fernanda Marinela de Sousa Santos
Conselheira Relatora

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2020

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00363/2020-50

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

REQUERENTE: VALTER TADEU DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 6 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (RICNMP). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 43, INCISO IX, ALÍNEA "C", DO RICNMP.

DECISÃO

(...)

29. Destarte, analisando minudentemente as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como os respectivos documentos coligidos ao feito, entendo que o MPSP atuou de forma extremamente diligente em relação à Representação apresentada perante a 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, objeto do inconformismo do Requerente, sendo de rigor a aplicação do preceito emanado do Enunciado nº 6 do CNMP, haja vista a constatação de atos praticados no plexo das atribuições finalísticas do Parquet, dessarte, não competindo a esta Corte de Controle revisar ou desconstituir atos relativos à atividade-fim do Ministério Público.

30. Ante todo o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.

31. Intime-se.

32. Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2020.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 1.00900/2019-74

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

REQUERENTE: WASHINGTON PAMPLONA VICENTE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 43, INCISO IX, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DECISÃO

(...)

21. Destarte, analisando minudentemente as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, bem como os respectivos documentos coligidos ao feito, entendo que não houve, no presente caso, qualquer inércia ou excesso de prazo na condução da Notícia de Fato originada pela reclamação do Postulante, notadamente ao se observar, como bem asseverado pela Exma. Conselheira do MPPA, Dra. Márcia Tércia Ávila Bastos dos Santos, “o estreito prazo entre a abertura do Procedimento Preparatório (02/09/2019), o protocolo da Representação no CNMP (28/11/2019) e a própria confirmação, pelo interessado, da resolução do conflito (14/01/2020)” (fl. 55).

22. Nesta senda, face a evidente perda do objeto, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

23. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2020

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Relator

DESPACHOS DE 31 DE JULHO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00203/2019-87

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDOS: FERNANDA ALITTA MOREIRA E ROBERTO PORTELA MILDNER

ADVOGADO DOS REQUERIDOS: FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMES OAB/DF Nº 34163

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

DESPACHO

(...)

15. Na oportunidade, chamo o feito a ordem, para determinar a citação pessoal dos Procuradores do Trabalho Fernanda Alitta Moreira da Costa e Roberto Portella Mildner, membros do Ministério Público do Trabalho, lotados na Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo/RS, para que apresentem defesa prévia, nos termos previstos no art. 92 do Regimento Interno do CNMP, no prazo de 10 dias, contados da citação, remetendo-lhe, para tanto, cópia integral dos autos em meio digital, deixando-os ciente que a visualização do inteiro teor do processo acima mencionado, autuado no sistema ELO, poder-se-á realizar no sítio eletrônico deste CNMP, no seguinte endereço eletrônico: www.cnmp.mp.br, após cadastramento e solicitação de acesso efetivados no mesmo sítio. 16. Oficie-se ainda ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho para que encaminhe cópia dos assentamentos funcionais e disciplinares dos processados, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 100 do RICNMP.

17. Quanto ao pedido formulado pelo SINDMPU no tocante a figurar como parte interessada neste PAD, impõe-se sua rejeição em virtude da natureza do processo disciplinar, sobretudo levando-se em consideração o disposto no art. 9º, incisos III, da Lei 9.784/995 (“Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”), prescrevendo que os sindicatos somente podem atuar nos feitos administrativos envolvendo direitos e interesses coletivos, o que não é o caso da situação vertente.

18. Cientifique-se.

19. Cumpra-se.

Brasília/DF, 31 de julho de 2020.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00128/2018-19

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ED) OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO PLENÁRIA QUE ANALISOU QUESTÃO DE ORDEM (Q.O.). DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO PROCESSADO E DO SEU PATRONO PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020.

DESPACHO

(...)

11. Nesse compasso, considerando que a comunicação dos atos do CNMP pode ser feita por meio eletrônico, conforme permissivo expresso no art. 41, § 1º, inciso III, do RICNMP e levando-se em conta a informação que a Excelentíssima Conselheira Fernanda Marinela levará para julgamento, em Mesa, na 11ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 18 de agosto de 2020, os embargos de declaração referentes ao presente PAD (fl. 674), determino a intimação do patrono do Processado, por meio de publicação no diário eletrônico, e da parte, por meio de mandado. Para tanto, oficie-se a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, requestando que o cumprimento do mandado de intimação do Promotor de Justiça do MPDFT, Dr. Leonardo Azeredo Bandarra, seja feita por correio eletrônico, devendo ser certificado o dia, hora e endereço(s) eletrônico(s) funcional(is) para o(s) qual(is) foi(ram) encaminhado(s) e recebido o respectivo ato intimatório, devendo ser encaminhada incontinenti tal certidão para fins de juntada neste feito.

12. Ressalte-se, por oportuno, que o presente feito já se encontra pautado para julgamento, ficando as partes desde logo intimadas que o julgamento do mérito poderá ocorrer na 11ª Sessão Ordinária ou nas sessões subsequentes.

13. Publique-se.

14. Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de julho de 2020.

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE

Relator

EDITAL DE 3 DE AGOSTO DE 2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Processo CNMP Nº 1.00516/2020-60

A Conselheira FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 126, caput, do Regimento Interno do CNMP, NOTIFICA os eventuais interessados de que, perante o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tramita o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00516/2020-60, que tem por objeto a regulamentação do serviço de distribuição dos feitos na 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério

Público Federal, cuja decisão liminar suspendeu os efeitos da decisão na Reclamação objeto do PGEA 1.00.001.000098/2020-91, em curso perante o Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF até que seja proferida decisão definitiva de mérito por este Conselho Nacional do Ministério Público, conforme pleiteado pelo subprocurador da república Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, ficando facultado aos eventuais interessados intervirem no feito e nele se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital.
Brasília, 03 de agosto de 2020.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
Conselheira Relatora/CNMP

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 03 DE AGOSTO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00496/2020-90

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – JANINE RODRIGUES DE SOUSA BALDOMERO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) via sistema ELO, o encaminhamento da integralidade das peças à Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo, para que adote as providências pertinentes;
- b) via sistema ELO, a solicitação à Corregedoria-Geral para ela informar o resultado, remetendo cópia da decisão final do procedimento por ela instaurado para apuração dos fatos objeto da presente reclamação; caso seja ultrapassado o prazo de conclusão do procedimento previsto na respectiva Lei Orgânica, computando eventual prorrogação legalmente permitida, a Corregedoria-Geral deverá, sem necessidade de encaminhar cópia do feito, apresentar as razões do vencimento do prazo e a estimativa para a sua conclusão;
- c) a cientificação do Plenário; e
- d) transcorridos os prazos previstos no art. 78 do RICNMP, a baixa dos autos com o encaminhamento das providências de praxe, nos termos regimentais.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2020.

RENEE DO Ó SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar as providências indicadas, com o encaminhamento da íntegra das peças à Corregedoria de origem e as baixas de estilo.

Determino, ainda, a cientificação do Plenário a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2020.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00371/2020-98

RECURSO INTERNO N. 01.003405/2020

REQUERENTE/RECORRENTE: DEROLINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADOS/RECORRIDOS: FABRÍCIO RABELO PATURY, WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO e
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se:

- a) o conhecimento do presente Recurso Interno, diante da presença dos pressupostos de admissibilidade;
- b) a manutenção da decisão – arquivamento sumário da reclamação disciplinar, por seus próprios e jurídicos fundamentos; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um relator.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2020.

ADRIANA MEDEIROS GURGEL DE FARIA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto por DEROLINO PEREIRA DOS SANTOS contra decisão monocrática que determinou o arquivamento sumário da reclamação disciplinar em epígrafe.

Os pressupostos de admissibilidade recursal restaram preenchidos e a decisão combatida deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Acolho, portanto, o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar:

- a) em juízo de admissibilidade a quo, o conhecimento do recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2020.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA CNMP-CN Nº 043/2020.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, III e IV, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 81 e 82 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as razões expostas pela Comissão Sindicante, bem como os efeitos na tramitação do procedimento decorrentes das Portarias CNMP-PRESI nº 44/2020 e 48/2020, RESOLVE:

1. Prorrogar o prazo da Sindicância de nº 1.00145/2020-06, a contar do dia 03 de agosto de 2020, por 90 (noventa) dias.
2. Seja dada ciência da prorrogação do prazo desta Sindicância ao Plenário.

3. Registre-se e publique-se por extrato a presente portaria.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público